

  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO Nº 2.053/2020.

**APROVA O PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA  
COMPLEMENTAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ /RS .**

MARTINHO BERWANGER , Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso das atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que neste ano de 2020 o mundo inteiro enfrenta a Pandemia provocada pelo coronavírus – COVID 19, alterando todo o sistema de ensino do país;

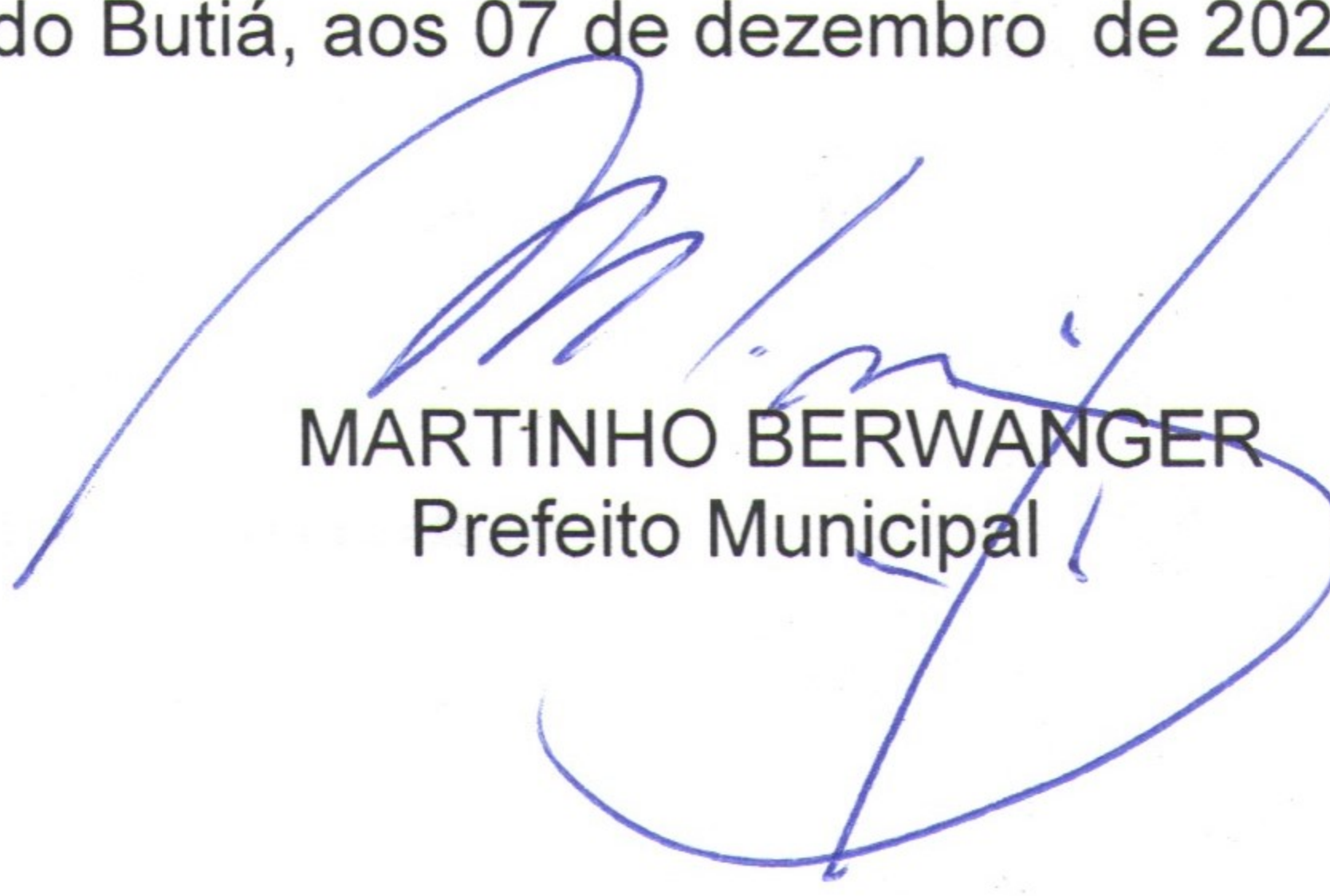
CONSIDERANDO o Parecer nº02/2020 exarado pelo Conselho Municipal de Educação, datado de 07/12/2020, que segue anexo;

DECRETA:

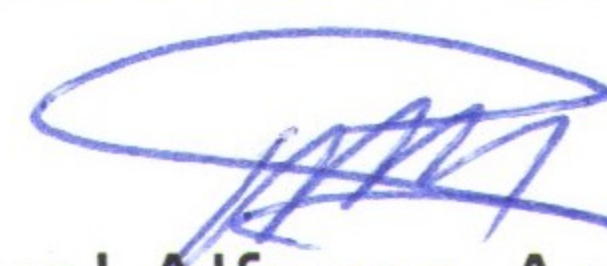
Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação Pedagógica Complementar da Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá. O referido Plano segue como anexo a este Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá, aos 07 de dezembro de 2020.

  
MARTINHO BERWANGER  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Miguel Alfonso Arenhardt  
Secretario da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**  
Instit. Lei Mun. nº024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº1125/2018 de 17/05/2018

**PARECER Nº 02/2020**

Aprova o Plano de Ação Pedagógica Complementar a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá, durante o período em que permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19, para fins de reorganização do calendário escolar e desenvolvimento das atividades escolares para o ano letivo de 2020.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de São Pedro do Butiá/RS encaminhou à apreciação deste Conselho, através do Ofício nº 49/2020, o Plano de Ação Complementar a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o período em que permanecer as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

**1- O Plano de Ação Pedagógica Complementar apresentado pela Secretaria contém:**

- I – Apresentação;**
- II- Objetivo**
- III – Justificativa;**
- IV - Período de Execução;**
- V - Metodologia e Recursos;**
- VI - Comunicação Com as Famílias;**
- VII - Supervisão Pedagógica;**
- VIII - Planejamento do Professor;**
- IX - Arquivamento dos Planejamentos dos Professores Pelas Escolas;**
- X - Estratégias Para Controle de Participação dos Educandos;**
- XI - Retorno das Atividades Encaminhadas/Monitoramento;**
- XII - Preparação Física da Escola Para o Retorno das Aulas Presenciais;**
- XIII- Preparação Pedagógica da Escola Para o Retorno das Aulas Presenciais;**
- XIV- Formas de Avaliação da Aprendizagem;**
- XV- Ações da Repactuação, Recuperação/Reforço no Retorno das Atividades Presenciais;**
- XVI - Calendário Reorganizado e definitivo: com a carga horária das atividades presenciais e não presenciais**

*Márcia Braga*  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
São Pedro do Butiá - RS  
Criado pela Lei nº 24/1993  
DATA: 07/12/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**  
Inst. Lei Mun. nº 024/1993 de 11/05/1993 e Reestrut. Lei Mun. nº 1125/2018 de 17/05/2018

2 - O Conselho Municipal de Educação, após o estudo do Plano de Ação Complementar, considera que o mesmo:

2.1 – atende as orientações do Parecer do CNE/CP Nº 05/2020, de 28/04/2020, quanto a “Reorganização do Calendário Escolar e da oferta de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

2.2 – atende as orientações do Parecer do CNE/CP Nº 11/2020, de 07/07/2020, quanto as Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais, em razão da Pandemia da COVID-19;

2.3 – atende as orientações da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”;

**3 - Face ao Exposto, este Conselho**, com base no disposto na Lei Municipal nº 1225/2018, conclui pela aprovação do Plano de Ação Complementar da Rede Municipal de Ensino de São Pedro do Butiá/RS, a ser adotado durante o ano letivo de 2020, de forma excepcional, devido a paralisação das aulas presenciais a fim de evitar a propagação do COVID-19, e a aprovação do Calendário Escolar/2020 – Reorganizado.

**4 - Enfatiza-se que**, as atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima exigida por lei (800 horas anuais) serão validadas durante o processo de execução, através do monitoramento e acompanhamento a ser realizado por este Colegiado. Neste sentido os registros e documentos decorrentes da aplicação do referido Plano, deverão ficar à disposição do Conselho Municipal de Educação, órgão responsável pela fiscalização das ações realizadas no âmbito da educação Rede Municipal de Ensino.

Aprovado, por unanimidade, em sessão Plenária, aos 07 de dezembro de 2020.

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

Rui Afonso  
João R. Azevedo  
Carlos A. Ladeira  
Márcio Sullmann  
Bandida K. Klein  
M. S. P. S.  
Marcelo Vieira Brito

São Pedro do Butiá, 07 de dezembro de 2020.

Márcia Braga  
Presidente do CME

**APROVADO**

Márcia Braga  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
São Pedro do Butiá - RS  
Criado pela Lei nº 24/1993